
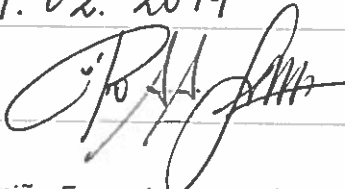


INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA
REGULAMENTO DE MOBILIDADE OUTGOING DE ESTUDANTES E RECÉM GRADUADOS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA ERASMUS +

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: <i>20/02/19</i>	Homologado em: <i>21.02.2019</i>
Assinatura: 	Assinatura: 

Preâmbulo

O Programa ERASMUS+ é um programa da iniciativa da União Europeia que, entre outras oportunidades, proporciona a estudantes, docentes e funcionários não docentes das instituições de ensino superior europeias, a possibilidade de realização de períodos de mobilidade para estudos, estágio, formação e lecionação noutras instituições aderentes ao Programa. O Instituto Politécnico da Maia, doravante designado IPMAIA, aderiu a este Programa, tendo celebrado nesse âmbito diversos Acordos Bilaterais com instituições congéneres.

Enquadrada numa estratégia institucional de internacionalização, a mobilidade outgoing no âmbito do Programa Erasmus+ assume um lugar de destaque, veiculando o reconhecimento institucional da mobilidade como forma privilegiada de aquisição e desenvolvimento de competências transversais, como agente da internacionalização da comunidade estudantil, como elemento de maior integração da instituição no Espaço Europeu de Ensino Superior, e como fator contributivo para uma maior harmonização com o espírito e modelos da Declaração de Bolonha.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade de Estudantes ERASMUS+, doravante designado como Programa, na sua aplicação à comunidade do IPMAIA.

Artigo 2º

Gestão do Programa

O Gabinete de Relações Internacionais da Maiêutica (GRI) assegurará, entre outras funções, a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, forem praticados.

Artigo 3º

Atribuições do Gabinete de Relações Internacionais (GRI) na gestão do Programa

São atribuições do GRI:

- a) A elaboração de regras específicas que regem o concurso ao Programa;
- b) A organização dos concursos semestrais ao Programa;
- c) A elaboração dos impressos para candidatura ao concurso anual;
- d) A seleção dos estudantes a admitir, anualmente, no Programa;
- e) A indicação dos bolseiros Erasmus+ e do valor de cada bolsa de mobilidade;
- f) A apresentação de proposta, com os estudantes selecionados, dos planos de estudo a desenvolver nas Instituições estrangeiras, a submeter à aprovação do Coordenador de Curso;
- g) A elaboração do *Learning Agreement* e do *Changes to the Original Learning Agreement*, assinado pelo Coordenador de Curso, para ser remetido à Instituição de Acolhimento estrangeira;
- h) A entrega aos estudantes dos documentos necessários para a estadia nas Instituições de Acolhimento:
 - I. Documento comprovativo da qualidade de estudante Erasmus, para que este possa obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) para assistência médica no estrangeiro;
 - II. *Declaração de Estadia* que confirme o período de estudos no estrangeiro, a ser assinada e carimbada pela Instituição estrangeira no início e fim do período de estadia na mesma, para posterior entrega no GRI;



- i) A gestão do Programa ERASMUS+ para os estudantes estrangeiros que se deslocem ao IPMAIA.

Artigo 4º

Financiamento do Programa

O financiamento atribuído pela Agência Nacional Erasmus+ ao IPMAIA, no âmbito do Programa ERASMUS+, é gerido pela Maiêutica - Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., entidade instituidora do IPMAIA, de acordo com as regras de Gestão da Subvenção definidas pela União Europeia e conforme Regulamento em vigor.

Capítulo II - Concurso ao Programa ERASMUS+ - Estudos

Artigo 5º

Estudantes admitidos a concurso

1. Os estudantes apenas podem concorrer ao Programa depois de aberto o concurso e durante os prazos anunciados pelo GRI.
2. Os estudantes só podem concorrer ao Programa depois de terem realizado 30 créditos ECTS.
3. Em caso algum os estudantes de 1º ano de um Curso Técnico Superior Profissional ou de uma Licenciatura poderão aceder ao Programa de mobilidade.
4. O Programa está aberto a estudantes do IPMAIA que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, unidades curriculares numa das Instituições com a qual o IPMAIA mantenha um Acordo Bilateral válido para esse ano letivo.
5. Os estudantes poderão realizar até 12 meses de mobilidade em cada ciclo de estudos.

Artigo 6º

Instituições em concurso

Os estudantes podem concorrer para as Instituições com as quais o IPMAIA tenha um Acordo Bilateral no âmbito do Programa ERASMUS+, válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

Artigo 7º

Processo de candidatura

1. Os estudantes podem candidatar-se a até cinco Instituições a concurso.
2. Para o efeito, os estudantes devem mencionar, por ordem de preferência, os países e as Instituições a que concorrem.
3. O impresso de candidatura deverá conter, como campo obrigatório, a indicação do nome, morada, contactos telefónicos e endereço eletrónico do candidato.
4. Juntamente com o impresso de candidatura, o candidato deverá preencher e assinar autorização para que o GRI requeira internamente, aos serviços competentes, a informação académica e administrativa necessária para a completude do seu processo de candidatura.
5. Para efeitos de informação académica, a média do estudante e o número de unidades curriculares concluídas são registados após a época de exames imediatamente anterior à data de seriação dos candidatos.
6. Só serão consideradas válidas as candidaturas de estudantes que tenham a sua situação administrativa regularizada.
7. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição, anualmente fixada pela entidade instituidora do IPMAIA, que será devolvida:
 - se o candidato não obtiver colocação; ou
 - no caso previsto no n.º 2 do Artigo 24º deste Regulamento.

Artigo 8º

Processo de seriação

Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados relativamente a cada uma das Instituições a que concorrem, em função dos seguintes critérios, pela ordem em que se encontram:

- a) Número de créditos ECTS, correspondentes às unidades curriculares já realizadas;
- b) Média de classificações, com base no Certificado de Frequência emitido pelos Serviços Académicos;
- c) Idade do candidato (discriminação positiva dos mais velhos).



Artigo 9º

Tramitação após seriação dos candidatos

1. Após a seriação e ordenação dos estudantes, as listas são afixadas para consulta e eventuais reclamações dos interessados.
2. Os estudantes dispõem de um período, a anunciar pelo GRI, para formalizar a aceitação das colocações provisórias, sob pena de exclusão do processo de candidatura.
3. Os estudantes são contactados para uma reunião (restrita aos candidatos selecionados para uma mesma Instituição estrangeira ou para um determinado país de acolhimento) com o Coordenador Erasmus+, tendo em vista o preenchimento de formulários específicos de inscrição na Instituição de acolhimento, a definição dos planos de estudos, informações relativas ao alojamento e respetivos calendários académicos.
4. Depois de colocado, o estudante não poderá fazer transferência para uma outra Universidade parceira, salvo em casos de força maior e mediante decisão do Conselho de Gestão do IPMAIA.

Artigo 10º

Assinatura do contrato

Os estudantes selecionados têm de assinar, no GRI, um contrato que lhes confere o estatuto de estudante Erasmus+.

Capítulo III - Concurso ao Programa ERASMUS+ - Estágio

Artigo 11º

Estudantes admitidos a Estágio

1. Podem candidatar-se ao Programa Erasmus+ - Estágio os estudantes que estejam inscritos num ciclo de estudos conducente a obtenção de diploma ou grau académico ou os que tenham concluído há menos de 12 meses um diploma ou grau académico.
2. O estágio realizado ao abrigo do Programa pode ser curricular ou extracurricular.
3. A realização de estágios curriculares no âmbito do Programa Erasmus+ - Estágios necessita da aprovação por parte do coordenador de curso do candidato e obedece ao Regulamento de Estágio do curso respetivo.

Artigo 12º

Local e duração do Estágio

1. O estudante ou recém-diplomado interessado em integrar o Programa Erasmus+ - Estágio deve desenvolver os contactos necessários, contando com o apoio do GRI, junto das instituições potencialmente interessadas em acolhê-lo, com vista a obter uma Carta de Aceitação para realização do estágio.
2. São elegíveis todas e quaisquer instituições públicas ou privadas, localizadas nos países abrangidos pelo Programa Erasmus+, que disponibilizem ao estudante ou recém graduado um estágio profissional.
3. O estágio realiza-se num período de dois a doze meses.

Artigo 13º

Processo de candidatura

1. Na posse da Carta de Aceitação, o estudante ou recém graduado deverá entregá-la no GRI, preenchendo toda a documentação necessária, indicada pelo mesmo, para constituição do seu processo de estagiário Erasmus+.
2. O GRI contactará, posteriormente, a Instituição de Acolhimento para estabelecimento de um acordo de cooperação no âmbito do Programa Erasmus+.

Artigo 14º

Assinatura do contrato

Os estagiários têm de assinar no GRI um contrato que lhes confere o estatuto de beneficiários do Programa.

Capítulo V - Plano de Estudos

Artigo 15º

Plano de Estudos (*Learning Agreement*)

1. Antes da sua partida, cada estudante deverá apresentar ao GRI as unidades curriculares que pretende realizar em mobilidade, sendo que, no caso de períodos de mobilidade de



- um semestre, o estudante apenas poderá realizar unidades do semestre correspondente ao período de mobilidade.
2. Em harmonia com os pressupostos do Processo de Bolonha e dada a diversidade de programas nas Instituições de Ensino Superior Europeias, a proposta de plano de estudos será elaborada tendo por base o reconhecimento e aplicação do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) conforme recomendado no *ECTS Users' Guide* (2015) publicado pelo *Office for Official Publications of the European Communities*.
 3. O grupo de unidades curriculares que constitui o plano de estudos do estudante na IES estrangeira substitui o grupo de unidades curriculares do plano de estudos do IPMAIA, sendo que *"The objective is to make clear that there needs to be no one to one correspondence between the courses followed abroad and the ones replaced at the sending institutions. The aim is rather that a group of learning outcomes achieved abroad replaces a group of learning outcomes at the sending institution, without having a one to one correspondence between particular modules or courses"*, conforme Anexo 1 do formulário "Learning Agreement for Studies".
 4. Compete ao GRI a elaboração da proposta e ao Coordenador de Curso no IPMAIA a aprovação da mesma.
 5. Qualquer alteração *a posteriori* terá que ser autorizada quer pelo GRI quer pelo Coordenador de Curso no IPMAIA, e oficializada no documento *Changes to the Original Learning Agreement*.
 6. Não serão consideradas quaisquer alterações ao *Learning Agreement* que não tenham sido realizadas de acordo com o disposto nos números anteriores.
 7. De acordo com o recomendado no *ECTS User's Guide* (2015) o reconhecimento dos créditos obtidos na instituição de acolhimento é automático desde que preenchidas as condições acordadas nos documentos *Learning Agreement* e *Changes to the Original Learning Agreement*: *"Upon successful completion of the set of educational components included in the Learning Agreement and confirmed by the Transcript of Records sent by the receiving institution, the sending institution should recognise fully the agreed number of ECTS credits, transfer them into the student's programme and use them to satisfy the qualification requirements."* (p. 36).

Capítulo VI – Plano e Relatório de Estágio

Artigo 16º

Plano e Relatório de Estágio

1. Antes da sua partida em mobilidade, o estagiário deverá definir, juntamente com a Instituição de Acolhimento, o seu plano de estágio, o qual deverá ser aprovado pelo GRI, salvo o disposto no número seguinte.
2. Caso o Estágio Erasmus+ seja Estágio Curricular, o mesmo tem que ser aprovado pelo coordenador de curso e cumprir com o estipulado no Regulamento de Estágio do respetivo curso.
3. No final do período de estágio, o estudante terá de apresentar a avaliação do estágio emitida pela Instituição de Acolhimento.

Capítulo VII - Regime de Avaliação

Artigo 17º

Regime de Avaliação

No início da mobilidade, o estudante deverá contactar os docentes das unidades curriculares que pretende realizar para definir o regime de avaliação. Este é da exclusiva responsabilidade da Instituição de Acolhimento.

Capítulo VIII - Reconhecimento de unidade curriculares

Artigo 18º

Condições para o reconhecimento

1. As unidades curriculares realizadas na Instituição estrangeira são reconhecidas pelo IPMAIA, desde que correspondam ao plano de estudos e às alterações previamente definidas e aprovadas conforme o disposto neste Regulamento.
2. O reconhecimento só pode ser considerado face à apresentação do *Certificado de Transcrição de Notas (Transcript of Records)*, emitido pela Instituição estrangeira.



Artigo 19º

Conversão de Classificações

1. A conversão das classificações finais obtidas na Instituição de Acolhimento será feita de acordo com as tabelas de conversão de escalas de classificação publicadas em Diário da República no Despacho nº 28145-A/2008, Despacho nº 28145-B/2008, Despacho nº 28145-C/2008 e Despacho nº 28145-D/2008, e demais informação publicada no portal da Direção Geral de Ensino Superior.
2. Nos casos em que não seja possível a conversão de classificações a partir das tabelas acima referidas, utilizar-se-á a Escala ECTS, da seguinte forma:

Instituição de Acolhimento Escala ECTS	IPMAIA
A	18
B	16
C	14
D	12
E	10
F	Reprovado

3. Se não for possível aplicar nenhuma das tabelas de conversão mencionadas nos números anteriores, cada caso será analisado por equiparação.
4. Para cada unidade curricular do curso em que o aluno está matriculado no IPMAIA, e que vai realizar através da convalidação e creditação de uma ou mais unidades curriculares frequentadas com aproveitamento num curso de uma instituição de ensino superior estrangeira, a nota que lhe será atribuída nessa unidade curricular será a média ponderada das notas obtidas nas unidades curriculares frequentadas no estrangeiro multiplicadas pelos pesos relativos definidos para esta unidade curricular pelo coordenador do curso do IPMAIA no âmbito do plano de estudos a realizar em mobilidade.

Capítulo IX - Reconhecimento do Estágio Erasmus

Artigo 20º

Reconhecimento do Estágio Erasmus

1. Caso o Estágio Erasmus seja simultaneamente um estágio curricular, este será creditado no seu plano de estudos, ficando o estudante dispensado de o realizar em território nacional.
2. Caso o Estágio Erasmus não seja curricular, esta formação profissional será considerada como formação extracurricular, integrando o Suplemento ao Diploma.

Capítulo X - Deveres dos Estudantes

Artigo 21º

Comportamento dos estudantes

1. Na Instituição de acolhimento estrangeira, os estudantes devem adotar um comportamento que não contrarie nem o regulamento disciplinar do IPMAIA nem o da instituição de acolhimento.
2. A condenação disciplinar nos termos do número anterior poderá ter como consequência a imediata devolução integral da bolsa de estudo financiada, se existir, e a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal.
3. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Gestão do IPMAIA.



Artigo 22º

Coordenadas do estudante

Após a chegada à Instituição de acolhimento estrangeira, o estudante tem de comunicar, com a maior brevidade possível, ao GRI, a sua morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.

Artigo 23º

Apoio Linguístico Online

1. O IPMAIA atribuirá a cada participante uma licença para acesso à plataforma linguística online do programa Erasmus+, OLS – Online Linguistic Support.
2. Cada participante terá, obrigatoriamente, de:
 - a. realizar dois testes (diagnósticos) de avaliação linguística da língua de trabalho a utilizar durante o período de mobilidade, um antes do início e outro no final da mobilidade;
 - b. frequentar um curso online de aperfeiçoamento dessa língua estrangeira na mesma plataforma.

Artigo 24º

Declaração de estadia

1. O estudante, no final do seu período de mobilidade, tem de ser portador de uma *Declaração de Estadia*, a emitir pela Instituição de Acolhimento, onde conste a data de início e a data de término do período de mobilidade, devidamente assinada e carimbada pela mesma.
2. O estudante que complete o período de mobilidade ou que, não o completando, tenha desistido por motivo de força maior, terá direito à devolução da taxa de inscrição paga.
 - i. Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional independente da vontade do estudante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.
 - ii. Em caso de dúvida, compete ao Conselho de Gestão do IPMAIA a decisão.

Artigo 25º

Relatório

Após o seu regresso definitivo da Instituição de acolhimento, o estudante deve preencher um Relatório Final, utilizando, para o efeito, as credenciais recebidas no seu correio eletrónico, no acesso à plataforma eletrónica da Agência Nacional Erasmus+.

Capítulo XI – Outros assuntos

Artigo 26º

Matrícula

O estudante selecionado no âmbito do Programa tem de efetuar a matrícula na Secretaria do IPMAIA antes da partida em mobilidade, exceto no caso dos participantes recém-diplomados.

Artigo 27º

Contacto

Para o contacto com o IPMAIA, os participantes no Programa deverão utilizar, obrigatoriamente, a sua caixa de email institucional do IPMAIA.

Artigo 28º

Seguro

1. Os estudantes em mobilidade devem contratar o seguro com as coberturas adequadas à mobilidade que vão realizar e suportar os respetivos custos, ou, em alternativa, os estudantes poderão subscrever o seguro complementar Erasmus do IPMAIA, cujo custo e coberturas serão anualmente fixadas e comunicadas.
2. A inexistência de seguro que cubra a totalidade do período de mobilidade impossibilita a participação do estudante no programa de mobilidade.

Artigo 29º

Procurador

Antes da partida em mobilidade, os estudantes devem nomear um/a Procurador/a para os representar, durante a ausência, com poderes para tratamento de todos os assuntos relacionados com a Maiêutica – Cooperativa de Ensino Superior, CRL ou com o IPMAIA. Para esse efeito, deverão utilizar a minuta a disponibilizar pelo GRI.



Artigo 30º

Acesso à avaliação final

1. No caso de os estudantes estarem inscritos em unidades curriculares que não foram incluídas no plano de estudos a realizar em mobilidade, poderão solicitar a realização de exames a estas unidades junto do GRI, através do email institucional, no prazo de 7 dias (seguidos) após a sua chegada. A realização destes exames decorrerá de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a) Estudantes que realizem mobilidade apenas no 1º semestre poderão realizar exames de época normal na 1ª quinzena de julho do ano letivo correspondente;
 - b) Estudantes que realizem mobilidade no 2º semestre ou ano letivo poderão realizar os exames de época normal na 1ª quinzena de setembro do ano letivo correspondente.
2. Caso o período de mobilidade se sobreponha à data de exames de época normal ou de recurso a realizar no IPMAIA, o estudante pode solicitar o reagendamento do/s exame/s em questão mediante apresentação de requerimento ao Conselho de Gestão do IPMAIA, no prazo de sete dias (seguidos) após a sua chegada. A marcação do/s exame/s será feita pelos Serviços Académicos e o aluno será notificado pelo seu email institucional.

Artigo 31º

Desistências

1. Os estudantes Erasmus+ que, após o início do seu período de mobilidade na Instituição de acolhimento, decidam desistir do mesmo, em parte ou na totalidade do período de mobilidade previsto, deverão informar imediatamente o GRI e o Departamento de Relações Internacionais da Instituição de Acolhimento, justificando a sua desistência.
2. Em caso de desistência injustificada, o estudante não poderá efetuar nova candidatura ao Programa.

Artigo 32º

Incumprimento

1. O incumprimento das normas do Programa, assim como deste Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos, bem como a restituição, pelo estudante, da bolsa de mobilidade e a devolução do desconto concedido na propina, se a eles tiver havido lugar.
2. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Administração da Maiêutica, ouvido o Conselho de Gestão do IPMAIA.

Artigo 32º

Disposições Finais

1. Os casos omissos obedecem aos regulamentos do IPMAIA e da sua entidade instituidora, legislação nacional e comunitária.
2. O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação e vigora por tempo indeterminado.